

BANCO GENIAL S.A.

CNPJ /ME: 45.246.410/0001-55

ATO DO ADMINISTRADOR

LESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS

AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME: 42.592.476/0001-09

(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular, **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”), na qualidade de Administrador do Fundo, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, **RESOLVE**:

1. Nos termos do artigo 8.1 do regulamento do Fundo, conforme versão vigente aprovada pelo Administrador em 9 de dezembro de 2021 (“Regulamento”) e conforme recomendação prévia da **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.008.985/0001-71, com sede na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada pela CVM para exercer a gestão de carteiras, conforme Ato Declaratório nº 14.098, de 10 de fevereiro de 2014 e da **LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.036.001/0001-99, com sede na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada pela CVM para exercer a gestão de carteiras, conforme Ato Declaratório nº 16.472, de 12 de julho de 2018 (em conjunto, as “Gestoras”), e observado o limite do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento) do Fundo, aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais (“Cotas”), em série única, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”) e da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Oferta”, respectivamente), com as



seguintes características principais:

- (i) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Emissão”).
- (ii) **Data de Emissão:** Será a data de emissão das Cotas, que corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta.
- (iii) **Volume Total da Oferta:** Inicialmente, até R\$ 60.000.030,20 (sessenta milhões trinta reais e vinte centavos) (“Volume Total da Oferta”), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido), podendo o Volume Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
- (iv) **Quantidade de Cotas da Emissão:** Inicialmente, até 588.005 (quinhentos e oitenta e oito mil e cinco) Cotas, podendo referida quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
- (v) **Classe de Cotas:** Classe única.
- (vi) **Preço de Emissão das Cotas da Emissão:** O preço de cada Cota será de R\$ 102,04 (cento e dois reais e quatro centavos) por Cota (“Preço de Emissão”), sem incluir a Taxa de Distribuição Primária. Ao Preço de Emissão será incluída a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), de tal forma que cada Cota subscrita custará R\$ 105,74 (cento e cinco reais e setenta e quatro centavos) aos respectivos subscritores (“Preço de Subscrição”), sendo certo que o referido Preço de Emissão foi fixado tendo em vista o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas, conforme apurado em 18 de outubro de 2022.
- (vii) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** O Fundo não possui taxa de ingresso ou de saída.
- (viii) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Cotas serão subscritas e

integralizadas à vista, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do escriturador, e na data de liquidação da Oferta, conforme o caso.

- (ix) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Segunda Emissão:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta será cancelada caso não seja atingido o montante mínimo de R\$ 10.000.022, 04 (dez milhões vinte e dois reais e quatro centavos), considerando o Preço de Emissão, correspondente a 98.001 (noventa e oito mil e uma) de Cotas (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).
- (x) **Destinação de Recursos da Segunda Emissão:** Os recursos líquidos da Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento.
- (xi) **Número de Séries da Segunda Emissão:** A Emissão será realizada em série única.
- (xii) **Forma de Distribuição da Segunda Emissão:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- (xiii) **Tipo de Distribuição:** Primária da 2ª (segunda) Emissão do Fundo.
- (xiv) **Direitos das Cotas:** As Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo.
- (xv) **Despesas da Oferta:** Os custos e despesas da Oferta não serão arcados pelo Fundo. No âmbito da Oferta, será devida pelos (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 3,627% (três vírgula seiscentos e vinte sete por cento) sobre o Preço de Emissão, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para

cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos acima, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio do Fundo (“Taxa de Distribuição Primária”).

- (xvi) **Direito de Preferência:** Observado o disposto no item “ii” do artigo 8.1.3 do Regulamento, é assegurado aos cotistas que possuam cotas devidamente subscritas e integralizadas, emitidas pelo Fundo até 09 de novembro de 2022 que no 6º (sexto) Dia Útil após a data de divulgação do Fato Relevante e do Comunicado de Início, ou seja, no dia 14 de novembro de 2022, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 15º (décimo quinto) Dia Útil após a data de divulgação do Fato Relevante e do Comunicado de Início, ou seja, 28 de novembro de 2022, caso o cotista exerça seu Direito de Preferência via Escriturador, ou no 14º (décimo quarto) Dia Útil após a data de divulgação deste Fato Relevante e do Comunicado de Início, ou seja, 25 de novembro de 2022, caso o cotista exerça seu Direito de Preferência via B3, conforme aplicação do fator de proporção para Subscrição de Cotas equivalente a 104,3418622025% (“Direito de Preferência”).
- (xvii) **Direito de Subscrição das Sobras:** Será conferido aos cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição das Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do Período do Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do Período do Exercício do Direito de Preferência (podendo ou não ser incluída a emissão das Novas Cotas Adicionais a critério do Coordenador Líder); e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos cotistas que, no ato do exercício do

Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Tal fator de proporção será aplicado ao montante subscrito efetivamente por cada cotista no Período do Exercício do Direito de Preferência. O início do exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido), se dará em 29 de novembro de 2022 tanto na B3 quanto no Escriturador. Em 05 de dezembro de 2022, haverá o encerramento do exercício Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional adicionais na B3 e no dia 06 de dezembro de 2022 se encerra o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador. A liquidação das Sobras e do Montante Adicional se dará em 12 de dezembro de 2022, sendo que a divulgação de Sobras e Montante Adicional se dará em 13 de dezembro de 2022.

- (xviii) **Direito de Subscrição de Montante Adicional:** Cada cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras) (“Montante Adicional”), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”, doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras como “Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional”). Observa-se que os cotistas que não exercerem o Direito de Preferência, não possuirão o Direito de Subscrição das Sobras. Adicionalmente, os cotistas que não exercerem o Direito de Subscrição das Sobras não poderão exercer também o Direito de Subscrição de Montante Adicional. A quantidade mínima de Sobras e Montante Adicional a ser subscrita por cada Cotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Encerrado o Período de Subscrição das Sobras, será feita a alocação do montante subscrito das Sobras no Período de Subscrição das Sobras e a identificação dos cotistas que manifestaram seu desejo no exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, bem como se houve excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional. Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Novas Cotas disponíveis para subscrição durante o Período de Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos

investidores nesse mesmo período (“Rateio do Montante Adicional”), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante. Caso o Coordenador Líder verifique, após a aplicação do Rateio do Montante Adicional, a existência de Novas Cotas remanescentes e não subscritas em razão da aplicação do Rateio do Montante Adicional, este poderá realizar, a seu exclusivo critério, um rateio adicional entre as Novas Cotas remanescentes de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta Restrita. Caso após a data de liquidação do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional (“Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional”) existam Novas Cotas remanescentes, estas serão colocadas pelo Coordenador Líder para os Investidores, até o prazo Máximo de Colocação.

- (xix) **Período de Distribuição:** Sem prejuízo do Período de Subscrição (conforme definido nos documentos da Oferta), a Oferta terá início na data de divulgação do Comunicado de Início, em conformidade com o previsto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Início”). A distribuição das Cotas será encerrada (a) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Comunicado de Início, ou (b) até a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o que ocorrer primeiro (“Período de Distribuição”).
- (xx) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil (“Investidores”). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às instituições participantes da Oferta a verificação da



adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

- (xxi) **Aplicação Mínima Inicial por Investidor:** O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, será de 2.443 (duas mil quatrocentos e quarenta e três) Cotas, totalizando a importância de R\$ 249.283,72 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) por Investidor, considerando o Preço de Emissão, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial (“Aplicação Mínima Inicial”).
- (xxii) **Distribuidor:** A distribuição das Cotas da Emissão será realizada pelo **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69 (“Coordenador Líder”), sendo admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários como participante especial apenas na distribuição de cotas.
- (xxiii) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas.

3. Submeter o presente Instrumento à CVM e ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da Oferta.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente de forma eletrônica.



Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

BANCO GENIAL S.A., *na qualidade de Administrador do Fundo*